

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.450, DE 2.000 (Apenso o PL nº 4.196, de 2001)

Introduz § 9º no art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado Pastor Valdeci Paiva
Relatora: Deputada Ana Catarina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.450, de 2000, de autoria do nobre Deputado Pastor Valdeci Paiva, propõe inclusão de dispositivo na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”, obrigando os hospitais e maternidades a divulgarem através de placas claras e visíveis a existência do benefício da gratuidade dos emolumentos cartoriais relativos aos registro civil de nascimento.

Apenso, o Projeto de Lei nº 4.196, de 2001, do ilustre Deputado Waldomiro Fioravante, determina que a gratuidade de que trata o art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto as certidões de nascimento e óbito, bem como as tabelas de custas e emolumentos sejam expostas nos cartórios de forma clara e legível para os usuários.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise vem de encontro ao que já determina o Código de Defesa do Consumidor – CDC – de modo geral, isto é, informar claramente os consumidores sobre os seus direitos relativamente aos produtos que adquirem ou aos serviços que contratam.

Existe norma legal determinando a gratuidade do registro de nascimento e assento de óbito, mas, infelizmente, alguns cartórios têm mantido a cobrança à revelia da lei. Como não há fiscalização suficiente, acreditamos que a divulgação ampla do benefício venha a contribuir para que a norma legal seja cumprida.

Os dois projetos se complementam, mas acreditamos que o apenso atinge o objetivo proposto pelo principal de forma mais ampla, pois o cartório é o local mais adequado para colocar-se o aviso de gratuidade, dispensando o mesmo nos hospitais.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.196, de 2001, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.450, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada Ana Catarina Relatora